

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE SOCIALIZAÇÃO, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO e o ARQUIVO HISTÓRICO PARTICULAR HUGO DAROS, referente ao Processo Administrativo nº 07/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, CEP 95.670-000, representada pelo seu Vereador Presidente, **Ilton Gomes**, para o Biênio 2013/2014, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro lado, **ARQUIVO HISTÓRICO PARTICULAR HUGO DAROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.486.267/0001-54, estabelecida na Rua Augusto Bordin, nº 223, bairro Floresta, na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.670-000, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, neste ato representado por sua Diretora de Patrimônio, Sra. **Marília Daros**, brasileira, nascida em 30/10/1946, domiciliada na cidade de Gramado e residente na rua Augusto Bordin, nº 223, bairro Floresta, resolvem celebrar o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo Nº 07/2013, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - DO OBJETO

I.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço do projeto de socialização, conforme as especificações contidas no processo administrativo nº 07/2013, especialmente no que se refere a leitura histórica e preparo de armazenagem, tanto do acervo do arquivo quando da catalogação do acervo museológico da Câmara de Vereadores de Gramado.

II - DOS PREÇOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

II.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

II.2.O prazo de execução, inserida na proposta comercial, será de três meses de atuação a partir da Ordem de Início dos Serviços, com carga horária de 03 (três) dias semanais, nos turnos de expediente e na sede da Câmara de Vereadores de Gramado, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

III - DO PAGAMENTO

III.1 O pagamento relativo ao objeto do contrato será dividido em duas parcelas de iguais valores, sendo: *50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a Ordem de Início dos Serviços; e 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a Termo de Recebimento Definitivo firmado pelo Fiscal do Contrato a ser designado pela CONTRATANTE.*

III.2 O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal avulsa de cobrança, contados da data de protocolo junto ao processo administrativo 07/2013. Na referida Nota Fiscal deverá constar, além das informações usuais, o número do contrato e da nota de empenho.

III.3 Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal Avulsa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA apresente novo documento de cobrança com a devida correção.

III.4 Nos valores acima já se acham incluídas todas as despesas com encargos sociais, viagens, veículos, pedágios, estadas, alimentação, telefones fixos e celulares, equipamentos fotográficos, tributos em geral, mão-de-obra, taxa de expediente, lucros, encargos de natureza trabalhista e previdenciária e demais despesas diretas e indiretas, não especificadas neste item, porém concernentes à plena e satisfatória execução do presente contrato.

III.5 A CONTRATANTE não reembolsará à CONTRATADA despesas de alimentação, deslocamento e acomodação decorrentes do referido contrato.

III.6 Caberá à CONTRATANTE a aquisição e o fornecimento de materiais estimados pela CONTRATADA, ficando esta isenta de responsabilidade em caso de morosidade na aquisição a que não tenha dado causa.

IV - DA VIGÊNCIA

IV.1 O prazo de vigência do ajuste será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por idêntico ou inferior período, e nas mesmas condições avençadas e, somente através de solicitação por escrito da CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, devendo constar justificativa da prorrogação.

IV.2 À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestar os serviços, nas mesmas condições anteriormente ajustadas, a fim de evitar brusca interrupção.

V - DAS PENALIDADES

V.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas, além das demais sanções legais aplicáveis:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso na realização dos serviços, limitado ao máximo de 30 dias; multa de

10% (dez por cento) do valor do ajuste, na hipótese de inexecução parcial do contrato, ou qualquer outra irregularidade;

c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de rescisão ou inexecução total do presente contrato.

V.2 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, e permanecendo a CONTRATADA em mora, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, considerá-la inadimplente para os efeitos dos itens "b" e "c".

V.3 As multas previstas nos itens "a" e "b" poderão ser aplicadas cumulativamente.

V.4 As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à sanção de multa.

V.5 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

VII.1 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

VII.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a verba:

3.39.0.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

3.3.9.0.39.05.00.00.00 - serviços técnicos profissionais

VII – ANEXOS DO CONTRATO

Faz parte integrante do presente contrato a proposta comercial denominada PROJETO DE SOCIALIZAÇÃO DA MEMÓRIA LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRAMADO 2013/2014, bem como a estimativa de material e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento do objeto do contrato que caberão à CONTRATANTE providenciar, assumindo as despesas com a aquisição e fornecimento dos mesmos.

VIII - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gramado, 07 de novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO
Contratante

ARQUIVO HISTÓRICO PARTICULAR HUGO DAROS
Contratada